



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2025

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PREVENÇÃO NO ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E TRANSLADO DE EVENTUAIS PACIENTES, TIPO “B”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNAÇÃO/DECISÃO

Como consta, a empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal, apresentou ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, expondo os motivos de fato e de direito que levaram aos pedidos ao final formulados:

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da licitante e do profissional responsável técnico no conselho regional de medicina, enfermagem e administração, bem como seja exigido o alvará sanitário da sede da empresa licitantes e sua inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Requer, a alteração do edital para que passe a constar a participação no certame destinado a EMPRESAS DE TODOS OS PORTES.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

Passa-se, pois, à abordagem e decisão dos pedidos da Impugnante.

PEDIDO 1:

1. (...) correção do edital em comento para que passe a **constar no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da licitante e do profissional responsável técnico no conselho regional de medicina, enfermagem e administração.**

O presente pedido não procede.

É que o Termo de Referência deixa evidenciado que a futura contratada deve fornecer a qualquer momento, mediante solicitação da contratante, a documentação relativa ao veículo, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços prestados:

TR: 6.1 – Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

Ademais, é obrigação expressamente prevista no item 6.2 do Termo de Referência, a de que a Contratada deve manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de deixar de cumprir com suas obrigações com a Contratante:



6.2 – Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e enquadramento legal.

Ademais, cabe esclarecer que com base nas previsões retro, é prática desta Administração, solicitar a documentação referente à habilitação do classificado junto ao órgão de classe, no momento da assinatura do contrato, bem como, havendo necessidade, durante a vigência do Contrato, exigindo-se na fase licitatória atual, a documentação mencionada no Edital. Assim, não se trata de contratar sem exigir a comprovação de regularidade do profissional junto ao órgão de classe, mas tão-só, de fazê-lo no momento da contratação.

Por tais motivos é improcedente o presente pedido.

PEDIDO 2:

2. (...) seja exigido o alvará sanitário da sede da empresa licitantes e sua inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Pelos mesmos fundamentos já expostos na resposta/decisão referente ao pedido “1”, é improcedente também o pedido atual.

PEDIDO 3:

3. (...) a alteração do edital para que passe a constar a participação no certame destinado a EMPRESAS DE TODOS OS PORTES.

A impugnação é procedente neste item do pedido.

Constata-se que o Edital impugnado trouxe em alguns de seus itens, a previsão de que se tratava de “LICITAÇÃO EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP”.



Entretanto, o valor de referência para o objeto está estimado em R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) o que impede, segundo a legislação em vigor, o privilégio/exclusividade em favor das ME e EPP, sendo equivocado o Edital neste ponto.

Destarte, cabe reconhecer a procedência deste item do pedido para determinar-se a Correção do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025, extirpando-se** a previsão de ser “LICITAÇÃO EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, com prioridade para as sediadas no Município de Celso Ramos/SC e/ou região (...)”.

Assim procede-se a alteração no Edital, em todos os itens, anexos e documentos correlatos do procedimento, consignando-se que:

“A Licitação/Pregão Eletrônico nº 031/2025 é aberta à Ampla Competição”.

PEDIDO 4:

4. (...) que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

Neste ponto, o pedido deve ser improcedente.

Primeiramente, registra-se que o Edital prevê no seu item 3.3 as consequências para o caso de acolhimento da impugnação:

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas.



No mesmo sentido a previsão do art. 55, § 1º da lei 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Entretanto, mesmo havendo a alteração do Edital, como acima mencionado, não se vislumbra que se trate de uma modificação que comprometa a formulação das propostas.

É que, conforme se percebe pela cópia da publicação do certame junto ao **Portal de Compras Públicas**, o processo foi cadastrado como de **ampla competição**:

The screenshot shows the 'Portal de Compras Públicas' interface. At the top, there are buttons for 'Envie um WhatsApp' and 'CENTRAL DE AJUDA', along with the time '14:17:30 Horário de Brasília'. The main content area is titled 'Dados do Processo' and contains the following information:

- Número:** 31/2025
- Modalidade/Proc. Aux.:** Registro de Preços Eletrônico
- Legislação Aplicada:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações
- Número de Referência:** 31
- Inversão de Fase:** Não
- Número do Processo Interno:** 31/2025
- Situação:** Fechado / Publicado
- Ano de Referência:** 2025
- Órgão:** Prefeitura Municipal Celso Ramos
- Município/UF:** Celso Ramos/SC
- Unidade de Compra:** Prefeitura Municipal Celso Ramos
- Garantia Contratual:** Não
- Garantia de Proposta:** Não
- Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PREVENÇÃO NO ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E TRANSLADO DE EVENTUAIS PACIENTES, TIPO B, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- Id do Processo:** 371356
- Tratamento Diferenciado:** Ampla Competição
- Aplicar Cadastro de Reserva:** Não
- Casas Decimais:** Duas Casas
- Aplicar Cotas:** Não
- Moeda Estrangeira:** Não
- Benefício local/regional:** Não
- Modo de Disputa:** Aberto
- Valor do Intervalo de Lances (R\$):** 0,01
- Origem dos Recursos:** Próprio
- Equipe de Apoio:** EMERSON RIBEIRO, GABRIELI RIETTA, LARISSA FABIANE DE OLIVEIRA, MARTA GRASSI
- Autoridade Competente:** ALECSANDRO PELOZZATTO

Desta forma, o equívoco limitou-se a algumas partes do texto do Edital (sequer houve essa previsão em favor das ME e EPP no preâmbulo do



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Edital) motivo pelo qual, não se pode alegar que tal equívoco possa influenciar na formulação das propostas.

Por tal fundamento, é improcedente este pedido.

CONCLUSÃO/DECISÃO

Diante do exposto, conhecer da Impugnação, uma vez que, apresentada tempestivamente e no mérito, decidir da forma que segue:

Pelos fundamentos expostos no respectivo item, **julgar improcedentes os pedidos “1”, “2” e “4”;**

Pelos fundamentos expostos no respectivo item, **julgar procedente o pedido “3”;**

Por fim, mantém-se intacto o trâmite do presente processo licitatório com a realização de todos os atos conforme cronograma agendado, forte na previsão do item 3.3 do Edital.

Registre-se e publique-se, inclusive a Impugnação apresentada.

Celso Ramos, 24 de março de 2025.

Larissa Fabiane de Oliveira
Agente de contratações

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina